



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

BOLETIM OFICIAL NÚMERO ESPECIAL

SUMÁRIO

01-	RESOLUÇÃO Nº 03/2005 Fixa critérios para o Processo Seletivo/Vestibular de 2006 – Campus Recife e Campus Caruaru	01 - 09
02-	RESOLUÇÃO Nº 04/2005 Fixa as vagas a serem oferecidas no Processo Seletivo/Vestibular para 2006 – Campus Recife e Campus Caruaru	10 - 13
03-	EDITAL Nº 32/2005 Processo Seletivo para Ingresso nos Cursos de Graduação para 2006.....	14 - 16
04-	RESULTADO DA COMISSÃO DO INQUÉRITO Retratação.....	16
05-	PORTARIA DE PESSOAL Comissão.....	17 - 18

RESOLUÇÃO Nº 03/2005

EMENTA: Fixa critérios para o Processo Seletivo/Vestibular de 2006 – Campus Recife e Campus Caruaru.

O **CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 45 do Regimento Geral da Universidade Federal de Pernambuco,

CONSIDERANDO:

- que a dinâmica do Processo Seletivo/Vestibular impõe o seu aperfeiçoamento para que se possa melhor avaliar os conhecimentos gerais que abrangem o Ensino Fundamental e o Ensino Médio (1ª etapa) e os conhecimentos essenciais da formação básica para as escolhas profissionais (2ª etapa);
- que o Processo Seletivo/Vestibular 2006 abrangerá uma nova unidade acadêmica da UFPE, na região agreste do Estado de Pernambuco, localizada na cidade de Caruaru, cujo objetivo é promover, de forma preferencial, o ingresso de jovens identificados com esta cidade e região;
- que a 3ª etapa do Processo Seletivo/Vestibular 2006, é parte integrante do ingresso à UFPE, restrita aos Cursos de Bacharelado em Estatística, Matemática e Química;

RESOLVE:

SEÇÃO I DAS VAGAS

Art. 1º - O Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão estabelecerá, em Resolução, as vagas oferecidas por campus, cursos, habilitações, turnos e entradas, para o Processo Seletivo/Vestibular 2006.

§ 1º – No ato de inscrição, para concorrer ao Processo Seletivo/Vestibular para 2006, o candidato deverá fazer opção por um único curso, explicitando, quando for o caso, as preferências por campus, turno e entrada, salvo em se tratando de candidato aos Cursos de Música (Licenciatura, Canto e Instrumento), de que cuidam os arts. 7º e 10.

§ 2º - No caso de cursos com mais de uma opção de entrada e/ou turno, a Universidade se reserva o direito de cancelar uma ou mais opções, caso o número de candidatos classificados para essas opções seja inferior a dez, ficando, automaticamente, os candidatos classificados incorporados às demais opções em função das preferências indicadas no formulário de inscrição.

SEÇÃO II DOS GRUPOS

Art. 2º - No Processo Seletivo/Vestibular do ano de 2006 os cursos estão divididos nos seguintes grupos:

§ 1º Os **grupos** associados ao campus da cidade do **Recife** são:

Grupo I: Administração, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas e Hotelaria;

Grupo II: Ciências Sociais/Bacharelado, Ciências Sociais/Licenciatura, Direito, Filosofia, Geografia/Bacharelado, Geografia/Licenciatura, História, Pedagogia, e Serviço Social;

Grupo III: Ciência da Computação/Bacharelado, Engenharia Biomédica, Engenharia Cartográfica, Engenharia Civil, Engenharia da Computação, Engenharia Elétrica/Eletrônica, Engenharia Elétrica/Eletrotécnica, Engenharia Mecânica, Engenharia de Minas, Engenharia de Produção, Engenharia Química, Física/Bacharelado, Geologia e Química Industrial;

Grupo IV: Biomedicina/Bacharelado, Ciências Biológicas/Bacharelado, Ciências Biológicas/Ciências Ambientais, Ciências Biológicas/Licenciatura, Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Medicina, Nutrição, Odontologia, Psicologia e Terapia Ocupacional;

Grupo V: Educação Física;

Grupo VI: Biblioteconomia, Comunicação Social/Jornalismo, Comunicação Social/Publicidade e Propaganda, Comunicação Social/Rádialismo (Rádio e TV), Educação Artística/Artes Cênicas, Educação Artística/Artes Plásticas, Letras, Secretariado;

Grupo VII: Música/Canto, Música/Instrumento e Música/Licenciatura;

Grupo VIII: Arquitetura e Urbanismo, Design, Desenho e Plástica/Licenciatura;

Grupo IX: Física/Licenciatura, Matemática/Licenciatura e Química/Licenciatura;

Grupo X: Turismo;

Grupo XI: Estatística, Matemática/Bacharelado e Química/Bacharelado.

§ 2º Os **grupos** associados ao campus da cidade de **Caruaru** são:

Grupo I: Administração e Ciências Econômicas;

Grupo II: Pedagogia;

Grupo III: Engenharia Civil;

Grupo IV: Design.

SEÇÃO III DAS PROVAS E ETAPAS

Art. 3º - O Processo Seletivo/Vestibular 2006 será supervisionado por comissão instituída pelo Reitor, por indicação da PROACAD.

Art. 4º - O Processo Seletivo/Vestibular será realizado em **duas etapas**.

Parágrafo único – Os candidatos às vagas do Grupo XI (Bacharelados em Estatística, Matemática e Química) se submeterão ainda a uma **terceira etapa**, disciplinada no art. 8º.

Art. 5º - A **primeira etapa** consistirá em prova unificada para todos os cursos.

§ 1º - A prova será constituída de questões objetivas, distribuídas em três partes: Português; História, Geografia e Língua Estrangeira; Matemática, Física, Química e Biologia.

§ 2º - O programa de cada uma das partes obedecerá aos conteúdos do Núcleo Comum do Currículo do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

§ 3º - O resultado do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) será considerado nos termos do art. 13.

Art. 6º - A **segunda etapa** abrangerá provas específicas, com pesos diversificados, em função da natureza dos Grupos de Cursos e independente do campus associado a estes Grupos:

Grupo I: Português 1 (peso 4), Geografia (peso 1), História (peso 1) e Matemática 1 (peso 4);

Grupo II: Português 1 (peso 3), Português 2 (peso 2), Geografia (peso 2) e História (peso 3);

Grupo III: Português 1 (peso 3), Física 3 (peso 2), Matemática 3 (peso 3) e Química (peso 2);

Grupo IV: Português 1 (peso 3), Biologia 1 (peso 3), Física 2 (peso 2) e Química (peso 2);

Grupo V: Português 1 (peso 3), Biologia 1 (peso 3), Física 1 (peso 2) e Química (peso 2);

Grupo VI: Português 1 (peso 3), História (peso 2), Língua Estrangeira (peso 3) e Literatura (peso 2);

Grupo VII: Português 1 (peso 4), Teoria Musical (peso 4) História (peso 1) e Língua Estrangeira (peso 1);

Grupo VIII: Português 1 (peso 4), História (peso 2,5) e Matemática 2 (peso 3,5);

Grupo IX: Português 1 (peso 3), Física 1 (peso 2), Matemática 1 (peso 3) e Química (peso 2);

Grupo X: Português 1 (peso 3), Língua Estrangeira (peso 3), Geografia (peso 2) e História (peso 2);

Grupo XI: Português 1.

§ 1º - Para todos os Grupos, a composição da prova de Português 1 terá a seguinte estrutura: Redação, com valor de oito pontos e Questões discursivas, com valor de dois pontos.

§ 2º - As demais provas conterão 16 questões objetivas de proposição múltipla e/ou questões de respostas numéricas, com exceção da prova de Matemática 2, que conterá 32 questões, das quais até 16 poderão demandar resolução gráfica.

Art. 7º - Os candidatos aos cursos do Grupo VII - Cursos de Música (Licenciatura, Canto e Instrumento) deverão submeter-se a teste de habilidade específica.

Art. 8º - A **terceira etapa** do Processo Seletivo/Vestibular 2006 consistirá no cumprimento de duas disciplinas específicas, oferecidas pelo Centro de Ciências Exatas e da Natureza (CCEN) da UFPE, cada uma com carga horária semestral de noventa horas, durante o primeiro semestre letivo de 2006, dependendo da opção por curso:

I - Curso de Bacharelado em Matemática - disciplinas de Introdução à Matemática I e Introdução à Matemática II, oferecidas pelo Departamento de Matemática;

II - Curso de Bacharelado em Estatística - disciplinas de Introdução à Matemática I e Introdução à Matemática para Estatística, oferecidas, respectivamente, pelo Departamento de Matemática e pelo Departamento de Estatística;

III - Curso de Bacharelado em Química - disciplinas de Introdução à Matemática I e Introdução à Química, oferecidas, respectivamente, pelo Departamento de Matemática e pelo Departamento de Química Fundamental.

§ 1º – Durante a **terceira etapa**, os candidatos deverão se submeter a três avaliações parciais e a uma quarta avaliação (Exame Final), elaboradas de acordo com o conteúdo programático das disciplinas a que se refere o caput deste artigo, constante no Manual do Candidato do Processo Seletivo/Vestibular 2006.

§ 2º - As duas disciplinas, a que se refere o caput deste artigo, serão incorporadas ao histórico escolar dos alunos classificados e aprovados no Processo Seletivo/Vestibular 2006.

SEÇÃO IV DA ELIMINAÇÃO

Art. 9º – Todas as etapas do Processo Seletivo/Vestibular 2006 serão de caráter eliminatório e classificatório.

§ 1º - Será eliminado do Processo Seletivo/Vestibular 2006, ao fim da **primeira etapa**, o candidato que:

- a. não obtiver, em cada uma das três partes da prova unificada, nota igual ou superior a cinquenta por cento (50%) da média aritmética, obtida pelo seu Grupo, em cada uma das partes da prova.
- b. não obtiver, no conjunto das três partes, média igual ou superior a oitenta por cento (80%) da média do seu Grupo.
- c. Serão excluídos do cálculo da média os candidatos que faltarem ou obtiverem em qualquer das partes nota zero;

§ 2º – Para os fins do previsto no § 1º não será considerado o resultado obtido do ENEM.

§ 3º – Será eliminado do Processo Seletivo/Vestibular 2006 o candidato que obtiver nota zero ou faltar em qualquer uma das partes da prova da **primeira etapa** ou em qualquer uma das provas da **segunda etapa**.

§ 4º - Será eliminado do Processo Seletivo/Vestibular 2006, ao fim da **segunda etapa**, o candidato que não obtiver nota igual ou superior a dois e meio (2,5) na Redação.

Art. 10 – Serão atribuídos ao teste de habilidade específica, de que trata o art. 7º, os conceitos “apto para o bacharelado”, “apto para licenciatura” ou “inapto”, sendo este último de caráter eliminatório.

Parágrafo Único - Ao candidato eliminado na forma deste artigo é facultado concorrer a outro curso por ele indicado no ato da inscrição.

Art. 11 – Será eliminado do Processo Seletivo/Vestibular 2006 o candidato ao Grupo XI que, para alguma disciplina de que trata o art. 8º:

- I** - não obtiver frequência superior a setenta e cinco por cento (75%) das aulas ministradas; ou
- II** - faltar a mais de uma avaliação parcial; ou
- III** - faltar a uma única avaliação parcial e também à prova de segunda chamada; ou
- IV** - faltar ao exame final; ou
- V** - não obtiver rendimento escolar (RE) igual ou superior a cinco (5,0), apurado consoante o § 2º do art. 15.

SEÇÃO V DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 12 - Os candidatos ao Processo Seletivo/Vestibular 2006 serão classificados em ordem decrescente do argumento de classificação (**ARG**), com exceção dos candidatos aos cursos do Grupo XI, considerado o quantitativo de vagas para cada um dos cursos. A ocupação das vagas disponíveis, observando as prioridades das preferências por campus, turno e entrada, definidas por cada candidato no ato da inscrição, obedecerá esta classificação.

§ 1º - O argumento de classificação (**ARG**), exceto para os candidatos aos cursos do Grupo XI, será calculado da seguinte forma:

- a. O resultado parcial (**RP**) de cada candidato, exceto para os candidatos aos cursos do Grupo XI, será calculado como a média aritmética dos resultados obtidos nas duas etapas do exame, conforme descrito nos § 2º e 3º deste artigo.
- b. Para os candidatos que tiverem escolhido, no ato da inscrição, uma ou mais preferências pelo campus de Caruaru e que **concluíram ou que vierem a concluir**, até o ato da matrícula, todo o ensino médio na região do agreste pernambucano, terão como argumento de classificação, **ARG=(1,1)×RP**, apenas para concorrerem às vagas destas preferências, isto é, das preferências relativas ao campus de Caruaru. Para as vagas nas preferências relativas ao campus de Recife, o argumento de classificação destes e demais candidatos será **ARG=RP**.
- c. Para os candidatos que não concluíram todo o ensino médio na região do agreste pernambucano, terão como argumento de classificação, independente de qualquer preferência, **ARG=RP**.
- d. O disposto no item b só poderá ser cumprido mediante documentação comprobatória a ser entregue no ato da inscrição, conforme descrito no Manual do Candidato.

§ 2º - O resultado da prova da **primeira etapa** (**P**) corresponde à média aritmética das três partes da prova unificada.

§ 3º - O resultado da **segunda etapa** corresponde à média ponderada das provas específicas.

§ 4º - Os candidatos, obedecido o previsto neste artigo, serão sucessivamente atendidos em suas preferências por campus, turno e entrada, na opção de curso declarada no ato de inscrição, até o limite de vagas oferecidas para cada curso.

§ 5º - Ocorrendo empate na classificação na última colocação de cada curso, o critério para o preenchimento da referida vaga obedecerá a seguinte ordem:

I - o melhor resultado na **segunda etapa**;

II - a melhor nota na Redação;

III - a ocupação desta vaga será feita por um candidato deste curso, independente do campus.

Art. 13 - Para o cálculo do resultado da **primeira etapa** será aproveitada a nota da parte objetiva do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), realizado nos anos de 2004 ou 2005, para os candidatos que autorizem expressamente no ato da inscrição a utilização de um destes exames.

§ 1º - Para composição da nota final da **primeira etapa** será utilizada a nota obtida pelo candidato no ENEM com peso de vinte por cento, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$N = \frac{4 \times P + 1 \times E}{5}$$

onde:

N = a nota final da primeira etapa.

P = a nota obtida na prova de primeira etapa conforme § 2º do art. 12.

E = a nota obtida no ENEM, normalizada para nota máxima 10.

§ 2º - Não será levada em consideração a prova de Redação realizada pelo ENEM.

§ 3º - Se o candidato não tiver realizado a prova do ENEM ou se o valor da nota final (N) calculada pela fórmula acima for inferior ao valor de P, será contabilizado como nota da **primeira etapa** o valor de P.

Art. 14 - Participarão da **terceira etapa** os candidatos aos cursos do Grupo XI, em número correspondente ao triplo das vagas oferecidas a cada um desses cursos, não eliminados nas **primeira** e **segunda** etapas do Processo Seletivo/Vestibular 2006 e classificados em ordem decrescente do resultado obtido na **primeira etapa**, na forma prevista no art. 12, § 2º e no art. 13.

Parágrafo único - Ocorrendo empate quando do preenchimento das vagas alocadas nesta etapa, aplicar-se-á o disposto no art. 12, § 5º, II.

Art. 15 - Atendido o disposto nos artigos anteriores, os candidatos remanescentes do Grupo XI e não eliminados na **terceira etapa**, serão classificados no Processo Seletivo/Vestibular 2006 em ordem decrescente apenas do argumento de classificação, nos quantitativos de vagas oferecidas para cada um dos cursos.

§ 1º - O argumento de classificação do candidato será a média aritmética dos rendimentos escolares obtido pelo candidato em cada uma das disciplinas a que se refere o art. 8º.

§ 2º - Para cada disciplina, o rendimento escolar (RE) do candidato será dado por

$$RE = \text{MÍNIMO} \{ 10, RES + \text{MÁXIMO} [(5 - MED), 0] \},$$

onde RES corresponderá ao resultado obtido pelo candidato na disciplina, o qual será apurado na forma prevista no parágrafo seguinte, e MED será a mediana dos resultados dos candidatos ao mesmo curso na disciplina, apurada na forma prevista no § 4º deste artigo.

§ 3º - Para os candidatos que forem eliminados por um dos incisos I, II, III ou IV, do Art. 11, o resultado (RES) na disciplina correspondente à eliminação será zero. Para os demais candidatos, o resultado (RES) na disciplina será obtido pela média aritmética da nota do Exame Final e da média aritmética das avaliações parciais.

§ 4º - A mediana (MED) dos resultados (RES) obtidos pelos candidatos a um determinado curso do Grupo XI, em uma disciplina a que se refere o art. 8º, será calculada retirando-se da lista destes resultados um determinado número, referente ao inteiro mais próximo da metade dos resultados RES=0 dentre os resultados obtidos pelos candidatos eliminados pelos incisos I, II, III ou IV do art. 11, de tal forma que a lista resultante tenha um número ímpar de resultados. A mediana (MED) é calculada desta lista resultante.

§ 5º - Para os candidatos aos cursos do Grupo XI, concluída a classificação na **terceira etapa** e ocorrendo empate na última colocação de cada curso, o critério de preenchimento da referida vaga será na seguinte ordem:

I - a melhor média aritmética dos resultados (RES) nas disciplinas cursadas;

II - o melhor resultado da **primeira etapa**;

III - persistindo o empate, o desempate será feito com base no número de pontos obtidos na Redação.

§ 6º – Todos resultados obtidos (RE, RES e MED), ao final da **terceira etapa** do Processo Seletivo/Vestibular 2006, por cada um dos candidatos aos cursos do Grupo XI, serão homologados pelo Colegiado de cada um dos cursos envolvidos.

SEÇÃO VI DA VISTA E REVISÃO DE PROVAS E CARTÕES DE RESPOSTAS

Art. 16 – Será assegurado recurso de revisão de todas as provas, com exceção do Teste de Habilidade Específica.

§ 1º – O recurso deverá ser formulado pelo candidato, por escrito e devidamente fundamentado, sem elementos de identificação do recorrente no seu texto, perante o órgão realizador do concurso, até às 18 horas do segundo dia seguinte ao da divulgação oficial do resultado da prova.

§ 2º - A revisão da prova de redação e questões discursivas deverá ser precedida de vista de prova, requerida pelo recorrente perante o órgão realizador do concurso, a qual obedecerá ao seguinte procedimento: na vista, que se realizará por uma única vez, o candidato terá acesso, em local estabelecido pelo órgão realizador do concurso, a uma cópia do formulário de redação e das respostas das questões discursivas, por um prazo de tempo a ser estabelecido pelo órgão organizador do concurso. Após este prazo, todo o material fornecido deverá ser devolvido.

§ 3º - Será fornecida vista do formulário de resposta da prova escrita-objetiva, mediante consulta de sua cópia, por requerimento do candidato ao órgão realizador do concurso.

§ 4º - Não haverá recurso do resultado da revisão de prova.

Art. 17 – Os procedimentos relativos a vista ou a revisão de provas serão estabelecidos pelo órgão realizador do concurso e descritos no Manual do Candidato.

SEÇÃO VII DA MATRÍCULA

Art. 18 – A matrícula dos candidatos classificados para os cursos de graduação é de responsabilidade do Departamento de Controle Acadêmico (DCA) da PROACAD e será efetuada, exclusivamente, nos dias, horários e locais previstos no Edital de Matrícula, publicado no Manual do Candidato, mediante a entrega dos seguintes documentos:

I - Certificado de conclusão do Ensino Médio ou equivalente;

II - Histórico Escolar completo do Ensino Médio ou equivalente;

III - Certidão de Nascimento ou Casamento;

IV - Cédula de Identidade;

V - Título de Eleitor e comprovação de quitação eleitoral para brasileiros maiores de 18 anos;

VI - Certificado de Reservista ou Atestado de Alistamento Militar para brasileiros maiores de 18 anos do sexo masculino.

§ 1º - O Certificado de conclusão do Ensino Médio ou equivalente poderá ser substituído pelo diploma do Curso Superior devidamente registrado.

§ 2º - O candidato que tenha concluído estudos equivalentes no exterior, deve apresentar parecer de equivalência da Escola de Ensino Médio de origem, segundo legislação pertinente ou do Conselho Estadual de Educação (Resolução nº 10 de junho de 1979).

§ 3º - Os documentos em língua estrangeira deverão contar com o visto consular e contar com tradução oficial.

§ 4º - A matrícula poderá ser feita por Procução (instrumento público) por impedimento do candidato classificado. Os pais não precisam de procução para efetuar a matrícula.

§ 5º - Não será admitida, em hipótese alguma, matrícula condicional.

Art. 19 - A matrícula (inscrição) dos candidatos aos cursos do Grupo XI para a **terceira etapa**, será de responsabilidade da Instituição responsável pelo Processo Seletivo/Vestibular 2006 e será realizada nas datas estabelecidas no Manual do Candidato, obedecidos os demais artigos desta Seção.

Parágrafo único - Logrando classificação na **terceira etapa**, na forma do art. 15, será procedida pelo Departamento de Controle Acadêmico, a matrícula definitiva do aluno em data prevista no calendário acadêmico de 2006, observados os artigos subsequentes.

Art. 20 - Na hipótese de que candidatos classificados não compareçam à matrícula no prazo fixado em edital, ou não apresentem a documentação exigida no art. 18 no ato da matrícula, ou no caso de surgimento de vagas em decorrência de desistência de matrículas já efetuadas, proceder-se-á a nova chamada de candidatos classificados para estas vagas, de acordo com a opção de curso e das preferências de campus, turno e entrada declarada no ato de inscrição.

§ 1º - Novas classificações serão realizadas, por sucessivas vezes, até que sejam convocados todos os candidatos classificáveis no mesmo curso, independente do campus, ou atingida a data para modificação de matrícula para a respectiva entrada prevista no calendário acadêmico.

§ 2º - Para os fins do parágrafo anterior, do edital de matrícula constará apenas a programação das cinco classificações iniciais.

§ 3º - Constatando-se na matrícula a existência de candidatos já vinculados ao mesmo curso na UFPE, campus Recife, igual número de candidatos classificáveis será convocado para a matrícula neste curso no campus Recife, obedecendo-se ao argumento de classificação. Não será permitida matrícula de candidatos já vinculados à UFPE para o mesmo curso no campus de Caruaru.

Art. 21 - O disposto no artigo anterior se aplica ao preenchimento das vagas relativas à **terceira etapa** e às vagas definitivas dos candidatos aos cursos do Grupo XI.

Art. 22 - Esgotada a possibilidade de preenchimento na forma do art 20, as vagas remanescentes dos cursos, exceto as dos cursos do Grupo XI, serão oferecidas, por meio de uma reopção, aos candidatos não eliminados e ainda não classificados, pertencentes ao mesmo Grupo do curso, independente do campus, com disponibilidade de vagas, desde que satisfaçam as condições previstas na Seção V.

§ 1º - A reopção prevista neste artigo consiste em propiciar a estes candidatos o direito de fazer uma nova opção para cursos do mesmo Grupo, no qual o candidato prestou o exame vestibular.

§ 2º - Um candidato poderá realizar a reopção por até três cursos de seu Grupo que disponham de vagas oferecidas para o fim deste artigo.

§ 3º - O período da inscrição e de outros procedimentos referentes a reopção serão descritos no Manual do Candidato.

§ 4º - A classificação dos candidatos que realizarem a reopção, está sujeita ao número de vagas remanescentes e ao argumento de classificação.

Art. 23 - Esgotada a possibilidade de preenchimento na forma do art. 21, as vagas ainda remanescentes referentes à **terceira etapa** do Processo Seletivo/Vestibular 2006 serão oferecidas, por meio de uma reopção, aos candidatos dos cursos que pertençam ao Grupo XI e que não foram classificados, desde que satisfaçam as condições previstas nesta Resolução.

§ 1º - O período da inscrição e de outros procedimentos referentes a reopção serão descritos no Manual do Candidato

§ 2º - Um candidato poderá realizar a reopção por até dois cursos do Grupo XI que disponham de vagas oferecidas para o fim deste artigo.

§ 3º - A classificação dos candidatos que realizarem a reopção para um determinado curso, está sujeita ao número de vagas remanescentes e ao argumento de classificação.

§ 4º - Não haverá reopção depois de finalizada a **terceira etapa** do Processo Seletivo/Vestibular 2006.

Art. 24 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da UFPE, revogadas as Resoluções nº 02/2002, 05/2002, 04/2003, 03/2004 e 06/2004 do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão e demais disposições em contrário.

APROVADA NA 2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO-CCEPE, REALIZADA NO DIA 09 DE AGOSTO DE 2005 .

Presidente:

Prof. GILSON EDMAR GONÇALVES E SILVA
Vice-Reitor no Exercício da Reitoria

RESOLUÇÃO Nº 04/2005

EMENTA: *Fixa as vagas a serem oferecidas no Processo Seletivo/Vestibular para 2006 – Campus Recife e Campus Caruaru*

O CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso da atribuição que lhe confere o Art.45 do Regimento Geral da Universidade Federal de Pernambuco.

CONSIDERANDO:

- a necessidade de fixar o número de vagas oferecidas por cursos, habilitações, entradas e turnos, para o Processo Seletivo/Vestibular 2006 referentes aos campi do Recife e de Caruaru;
- que a forma de ingresso através do Processo Seletivo/Vestibular 2006 – Campus Recife, para os candidatos aos cursos de Bacharelado em Estatística, Matemática e Química, será composta de 03 (três) etapas, sendo a 1ª e a 2ª etapa semelhantes para todos os candidatos envolvidos no processo seletivo;
- que o número de candidatos que participarão da 3ª etapa do Processo Seletivo/Vestibular 2006 – Campus Recife, será o triplo do número de vagas alocadas para cada um dos cursos supra citados;

RESOLVE:

Art. 1º - No Concurso Vestibular para 2006 – Campus Recife, serão oferecidas vagas por cursos, habilitações, entradas e turnos, de acordo com a distribuição que se segue:

VAGAS OFERECIDAS PELA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO PARA O VESTIBULAR DE 2006 – CAMPUS RECIFE

Grupo I	1ª entrada					2ª entrada				
	M/T	M	T	T/N	N	M/T	M	T	T/N	N
Administração (*)	-	65	-	-	55	-	65	-	-	55
Ciências Contábeis	-	-	60	-	50	-	-	60	-	50
Ciências Econômicas	-	50	-	-	50	-	-	-	-	-
Hotelaria	-	-	-	-	-	20	-	-	-	-
TOTAL: 580	-	115	60	-	155	20	65	60	-	105

(*) O Curso de Administração – Campus Recife, nos dois últimos períodos funciona, exclusivamente, no turno **NOTURNO**.

Grupo II	1ª entrada					2ª entrada				
	M/T	M	T	T/N	N	M/T	M	T	T/N	N
Ciências Sociais/Licenciatura	-	-	-	-	-	-	-	-	-	40
Ciências Sociais/Bacharelado	-	-	60	-	-	-	-	-	-	-
Direito	-	40	-	-	35	-	45	-	-	70
Filosofia	-	-	40	-	-	-	-	-	-	-

Grupo II	1ª entrada					2ª entrada				
	M/T	M	T	T/N	N	M/T	M	T	T/N	N
Geografia/Bacharelado	-	-	40	-	40	-	-	-	-	-
Geografia/Licenciatura		50	-	-	50	-	-	-	-	
História	-	-	55	-	-	-	-	-	-	55
Pedagogia	-	50	-	-	50	-	50	50	-	50
Serviço Social	-	60	-	-	-	-	-	60	-	-
TOTAL: 990	-	200	195	-	175	-	95	110	-	215

Grupo III	1ª entrada					2ª entrada				
	M/T	M	T	T/N	N	M/T	M	T	T/N	N
Ciência da Computação/Bacharelado	50	-	-	-	-	50	-	-	-	-
Engenharia da Computação	25	-	-	-	-	25	-	-	-	-
Engenharia Biomédica	20	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Engenharia Cartográfica	30	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Engenharia Civil	60	-	-	-	-	60	-	-	-	-
Engenharia de Minas	20	-	-	-	-	20	-	-	-	-
Engenharia Elétrica/Eletrônica	40	-	-	-	-	40	-	-	-	-
Engenharia Elétrica/Eletrotécnica	50	-	-	-	-	50	-	-	-	-
Engenharia Mecânica	40	-	-	-	-	40	-	-	-	-
Engenharia de Produção	40	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Engenharia Química	45	-	-	-	-	45	-	-	-	-
Física/Bacharelado	30	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Geologia	20	-	-	-	-	20	-	-	-	-
Química Industrial	-	-	-	-	40	-	-	-	-	-
TOTAL: 860	470	-	-	-	40	350	-	-	-	-

Grupo IV	1ª entrada					2ª entrada				
	M/T	M	T	T/N	N	M/T	M	T	T/N	N
Biomedicina	50	-	-	-	-	50	-	-	-	-
Ciê. Biológicas/Ciências Ambientais	-	-	-	25	-	-	-	-	25	-
Ciências Biológicas/Bacharelado	50	-	-	-	-	50	-	-	-	-
Ciências Biológicas/Licenciatura	-	-	-	-	50	-	-	-	-	-
Enfermagem	40	-	-	-	-	40	-	-	-	-
Farmácia	40	-	-	-	-	40	-	-	-	-
Fisioterapia	30	-	-	-	-	30	-	-	-	-
Fonoaudiologia	20	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Medicina	70	-	-	-	-	70	-	-	-	-
Nutrição	30	-	-	-	-	30	-	-	-	-
Odontologia	50	-	-	-	-	50	-	-	-	-
Psicologia	40	-	-	-	-	40	-	-	-	-
Terapia Ocupacional	15	-	-	-	-	15	-	-	-	-
TOTAL: 950	435	-	-	25	50	415	-	-	25	-

Grupo V	1ª entrada					2ª entrada				
	M/T	M	T	T/N	N	M/T	M	T	T/N	N
Educação Física	60	-	-	-	-	60	-	-	-	-
TOTAL: 120	60	-	-	-	-	60	-	-	-	-

Grupo VI	1ª entrada					2ª entrada				
	M/T	M	T	T/N	N	M/T	M	T	T/N	N
Biblioteconomia	-	35	-	-	-	-	-	-	-	-
Comunicação Social/Jornalismo	-	-	40	-	-	-	-	-	-	-
Comunicação Social/Publicidade e Propaganda	-	-	-	-	-	-	40	-	-	-
Comunicação Social/Radialismo (Rádio e TV)	-	-	-	-	-	-	30	-	-	-
Educação Artística/Artes Cênicas	30	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Educação Artística/Artes Plásticas	30	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Letras	-	60	-	-	-	-	-	60	-	-
Secretariado	-	-	-	-	50	-	-	-	-	50
TOTAL: 425	60	95	40	-	50	-	70	60	-	50

Grupo VII	1ª entrada					2ª entrada				
	M/T	M	T	T/N	N	M/T	M	T	T/N	N
Música/Licenciatura	-	30	-	-	-	-	-	-	-	30
Música/Canto	-	05	-	-	-	-	-	-	-	-
Música/Instrumento	-	15	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL: 80	-	50	-	-	-	-	-	-	-	30

Grupo VIII	1ª entrada					2ª entrada				
	M/T	M	T	T/N	N	M/T	M	T	T/N	N
Arquitetura e Urbanismo	50	-	-	-	-	50	-	-	-	-
Design	60	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Licenciatura em Desenho e Plástica	20	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL: 180	130	-	-	-	-	50	-	-	-	-

Grupo IX	1ª entrada					2ª entrada				
	M/T	M	T	T/N	N	M/T	M	T	T/N	N
Matemática/Licenciatura	-	-	-	-	40	-	-	-	-	-
Química/Licenciatura	-	-	-	-	30	-	-	-	-	-
Física/Licenciatura	-	-	-	-	30	-	-	-	-	-
TOTAL: 100	-	-	-	-	100	-	-	-	-	-

Grupo X	1ª entrada					2ª entrada				
	M/T	M	T	T/N	N	M/T	M	T	T/N	N
Turismo	-	-	30	-	-	-	-	-	-	30
TOTAL: 60	-	-	30	-	-	-	-	-	-	30

Grupo XI	1ª entrada					2ª entrada				
	M/T	M	T	T/N	N	M/T	M	T	T/N	N
Estatística	-	-	-	-	-	30	-	-	-	-
Matemática/Bacharelado	-	-	-	-	-	30	-	-	-	-
Química/Bacharelado	-	-	-	-	-	20	-	-	-	-
TOTAL: 80	-	-	-	-	-	80	-	-	-	-

Art. 2º - Para os Cursos do Grupo XI serão oferecidas as seguintes vagas relativas à 3ª etapa do Concurso Vestibular para 2006 – Campus Recife.

Grupo XI	3ª etapa				
	M/T	M	T	T/N	N
Estatística	90	-	-	-	-
Matemática/Bacharelado	90	-	-	-	-
Química/Bacharelado	60	-	-	-	-
TOTAL: 240	240	-	-	-	-

Art. 3º - No Concurso Vestibular para 2006 – Campus Caruaru, serão oferecidas vagas por cursos, habilitações, entradas e turnos, de acordo com a distribuição que se segue:

VAGAS OFERECIDAS PELA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO PARA O VESTIBULAR DE 2006 – CAMPUS CARUARU

Grupo I	1ª entrada					2ª entrada				
	M/T	M	T	T/N	N	M/T	M	T	T/N	N
Administração	-	40	-	-	40	-	40	-	-	40
Ciências Econômicas	-	-	-	-	50	-	-	-	-	50
TOTAL: 260	-	40	-	-	90	-	40	-	-	90

Grupo II	1ª entrada					2ª entrada				
	M/T	M	T	T/N	N	M/T	M	T	T/N	N
Pedagogia	-	-	-	-	40	-	-	-	-	40
TOTAL: 80	-	-	-	-	40	-	-	-	-	40

Grupo III	1ª entrada					2ª entrada				
	M/T	M	T	T/N	N	M/T	M	T	T/N	N
Engenharia Civil	40	-	-	-	-	40	-	-	-	-
TOTAL: 80	40	-	-	-	-	40	-	-	-	-

Grupo VIII	1ª entrada					2ª entrada				
	M/T	M	T	T/N	N	M/T	M	T	T/N	N
Design	-	40	-	-	40	-	40	-	-	40
TOTAL: 160	-	40	-	-	40	-	40	-	-	40

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

APROVADA NA 2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO–CCEPE, REALIZADA NO DIA 09 DE AGOSTO DE 2005.

Presidente:

Prof. GILSON EDMAR GONÇALVES E SILVA
Vice-Reitor no Exercício da Reitoria

EDITAL Nº 32, DE 12 DE AGOSTO DE 2005.

PROCESSO SELETIVO PARA INGRESSO NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO PARA 2006

A Pró-Reitoria para Assuntos Acadêmicos da Universidade Federal de Pernambuco – PROACAD/UFPE, de acordo com a Lei nº 9.394/1996, a Portaria nº 1.120/1999-MEC, as Resoluções nºs. 03 e 04, de 2005, do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão desta Universidade, e o presente Edital, divulga as normas do Processo Seletivo para ingresso previsto nos dois semestres do ano de 2006 para cursos de graduação da UFPE, referentes **aos campi localizados nas cidade do Recife e de Caruaru**. **1. INSCRIÇÕES.** As inscrições estarão abertas entre os dias 05 de setembro e 19 de setembro de 2005 e serão realizadas nas agências credenciadas do banco BRADESCO da região metropolitana do Recife, Arcoverde, Caruaru, Garanhuns e Petrolina, através do pagamento da taxa de inscrição de R\$ 90,00 (noventa reais), ou R\$ 100,00 (cem reais) para os candidatos aos cursos que requerem teste de habilitação específica (Cursos de Música: Licenciatura, Canto e Instrumento) e pagamento do Manual do Candidato no valor de R\$ 8,00 (oito reais); ou através da **INTERNET**, no período de 05 de setembro a 21 de setembro de 2005, no site **www.covest.com.br**, com pagamento de boleto bancário em qualquer agência da Caixa Econômica Federal ou nas Casas Lotéricas conveniadas com a Caixa Econômica Federal, no valor de R\$ 93,00 (noventa e três reais), incluindo o Manual do Candidato e de R\$ 103,00 (cento e três reais) para os candidatos aos cursos que requerem teste de habilitação específica (Cursos de Música: Licenciatura, Canto e Instrumento). **2. VAGAS:** O total de vagas é de **5.005**, sendo **4425** na unidade acadêmica da **cidade do Recife** e **580** na unidade acadêmica da **cidade de Caruaru**. Na **cidade do Recife** as vagas são distribuídas pelos seguintes Grupos: Grupo I - Administração (130 diurno/110 noturno), Ciências Contábeis (120 diurno/100 noturno), Ciências Econômicas (50 diurno/50 noturno), Hotelaria (20 diurno); Grupo II - Ciências Sociais/Licenciatura (40 noturno), Ciências Sociais/Bacharelado (60 diurno), Direito (85 diurno/105 noturno), Filosofia (40 diurno), Geografia/Bacharelado (40 diurno/40 noturno), Geografia/Licenciatura (50 diurno/50 noturno), História (55 diurno/55 noturno), Pedagogia (150 diurno/100 noturno), Serviço Social (120 diurno); Grupo III - Ciências da Computação (100 diurno), Engenharia da Computação (50 diurno), Engenharia Biomédica (20 diurno), Engenharia Cartográfica (30 diurno), Engenharia Civil (120 diurno), Engenharia de Minas (40 diurno), Engenharia Elétrica/Eletrônica (80 diurno), Engenharia Elétrica/Eletrotécnica (100 diurno), Engenharia Mecânica (80 diurno), Engenharia de Produção (40 diurno), Engenharia Química (90 diurno), Física/Bacharelado (30 diurno), Geologia (40 diurno), Química Industrial (40 noturno); Grupo IV - Ciências Biológicas/Ciências Ambientais (50 tarde/noite), Ciências Biológicas/Bacharelado (100 diurno), Ciências Biológicas/Licenciatura (50 noturno), Biomedicina (100 diurno), Enfermagem (80 diurno), Farmácia (80 diurno), Fisioterapia (60 diurno), Fonoaudiologia (20 diurno), Medicina (140 diurno), Nutrição (60 diurno), Odontologia (100 diurno), Psicologia (80 diurno), Terapia Ocupacional (30 diurno); Grupo V - Educação Física (120 diurno); Grupo VI - Biblioteconomia (35 diurno), Comunicação Social/Jornalismo (40 diurno), Comunicação Social /Publicidade e Propaganda (40 diurno), Comunicação Social/Radialismo-Rádio e TV (30 diurno), Educação Artística/Artes Cênicas (30 diurno), Educação Artística/Artes Plásticas (30 diurno), Letras (120 diurno), Secretariado (100 noturno); Grupo VII - Licenciatura em Música (30 diurno/30 noturno), Música/Canto (5 diurno), Música/Instrumento (15 diurno); Grupo VIII - Arquitetura e Urbanismo (100 diurno), Design (60 diurno), Licenciatura em Desenho e Plástica (20 diurno); Grupo IX - Matemática/Licenciatura (40 noturno), Química/Licenciatura (30 noturno), Física/Licenciatura (30 noturno); Grupo X - Turismo (30 diurno/30 noturno); Grupo XI - Matemática/Bacharelado (30 diurno), Química/Bacharelado (20 diurno), Estatística/Bacharelado (30 diurno). Estes cursos são ministrados no Campus Universitário da cidade do Recife, com exceção do Curso de Direito, que se localiza na Praça Adolfo Cirne, Boa Vista, Recife. Na **cidade de Caruaru** as vagas são distribuídas pelos seguintes Grupos: Grupo I - Administração (80 diurno/80 noturno), Ciências Econômicas (100 noturno); Grupo II

- Pedagogia (80 noturno); Grupo III - Engenharia Civil (80 diurno) e Grupo VIII – Design (80 diurno/80 noturno). Estes cursos serão ministrados no **Campus do Agreste, em Caruaru**. **3. PROVAS** O processo seletivo será realizado em **três etapas**. A **primeira etapa** consistirá em prova unificada, para todos os cursos, contendo questões objetivas, distribuídas em 03 (três) partes: Português; Língua Estrangeira, História e Geografia; Matemática, Física, Química e Biologia; com programa elaborado de acordo com os conteúdos do Núcleo Comum do currículo do Ensino Fundamental e Médio. Para a apuração da nota da primeira etapa será considerada, com peso de 20%, a nota obtida na parte objetiva no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), realizado em 2004 ou 2005, mediante sua indicação pelo candidato quando da inscrição. A **segunda etapa** consistirá em provas específicas, com pesos diversificados em função da natureza dos Grupos de Cursos: Grupo I: Português 1 (peso 4), Geografia (peso 1), História (peso 1) e Matemática 1 (peso 4); Grupo II: Português 1 (peso 3), Português 2 (peso 2), Geografia (peso 2) e História (peso 3); Grupo III: Português 1 (peso 3), Física 3 (peso 2), Matemática 3 (peso 3) e Química (peso 2); Grupo IV: Português 1 (peso 3), Biologia 1 (peso 3), Física 2 (peso 2) e Química (peso 2); Grupo V: Português 1 (peso 3), Biologia 1 (peso 3), Física 1 (peso 2) e Química (peso 2); Grupo VI: Português 1 (peso 3), História (peso 2), Língua Estrangeira (peso 3) e Literatura (peso 2); Grupo VII: Português 1 (peso 4), Teoria Musical (peso 4) História (peso 1) e Língua Estrangeira (peso 1); Grupo VIII: Português 1 (peso 4), História (peso 2,5) e Matemática 2 (peso 3,5); Grupo IX: Português 1 (peso 3), Física 1 (peso 2), Matemática 1 (peso 3) e Química (peso 2); Grupo X: Português 1 (peso 3), Língua Estrangeira (peso 3), Geografia (peso 2) e História (peso 2); Grupo XI: Português 1. **4. CLASSIFICAÇÃO E ELIMINAÇÃO**: As três etapas do Processo Seletivo têm caráter eliminatório e classificatório. Todos os candidatos participarão das duas primeiras etapas do exame, com exceção dos candidatos aos cursos do Grupo XI, que se submeterão à **terceira etapa**. A classificação dos candidatos obedecerá à ordem decrescente do argumento de classificação (**ARG**), obedecidos os quantitativos de vagas de cada curso. A ocupação das vagas disponíveis, observando as prioridades das preferências por campus, turno e entrada, definidas por cada candidato no ato da inscrição, obedecerá esta classificação. Para o cálculo do argumento de classificação, exceto para os candidatos aos cursos do Grupo XI, será considerado o resultado parcial (**RP**), sendo este a média aritmética dos resultados obtidos nas duas primeiras etapas do exame. Para os candidatos que tiverem escolhido, no ato da inscrição, uma ou mais preferências pelo campus de Caruaru e que **concluíram ou que vierem a concluir**, até o ato da matrícula, todo o ensino médio na região do agreste pernambucano, terão como argumento de classificação, **ARG=(1,1)×RP**, **apenas** para concorrerem às vagas destas preferências, isto é, das preferências relativas ao campus de Caruaru. Para as vagas nas preferências relativas ao campus de Recife, o argumento de classificação destes e demais candidatos será **ARG=RP**. Para os candidatos que não concluíram todo o ensino médio na região do agreste pernambucano, terão como argumento de classificação, independente de qualquer preferência, **ARG=RP**. Serão submetidos à **terceira etapa** os candidatos aos cursos do Grupo XI que não tenham sido eliminados nas duas etapas anteriores, obedecido o resultado obtido na primeira etapa, em ordem decrescente, e nos seguintes quantitativos: para o bacharelado em Matemática, 90 candidatos; para o bacharelado em Estatística, 90 candidatos; e para o bacharelado em Química, 60 candidatos, sendo classificados os que, ao final do cumprimento das **disciplinas** desta etapa, obtiverem aprovação, através da ordem decrescente do argumento de classificação (**ARG**) que no caso dos candidatos aos cursos do Grupo XI será a média aritmética dos rendimentos escolares obtidos pelo candidato em cada uma das disciplinas supra mencionadas, dentro dos quantitativos de vagas para cada um dos cursos. Será eliminado do Processo Seletivo o candidato que: a) não obtiver, em quaisquer das três partes da prova unificada da primeira etapa, média de pontos igual ou superior a 50% da média do seu Grupo; b) não obtiver, no conjunto das três partes, média de pontos igual ou superior a 80% da média do seu Grupo, na primeira etapa; c) obtiver nota zero em qualquer uma das provas da primeira e segunda etapas; d) não obtiver nota igual ou superior a 2,5 na Redação; e) obtiver o conceito “inapto” no teste de habilidade específica, para os candidatos do Grupo VIII, sendo-lhe facultada a escolha por outro curso indicado no ato da inscrição;

f) não obtiver, na terceira etapa, rendimento escolar (**RE**) igual ou superior a 5 em cada disciplina desta etapa; ou que não lograr frequência superior a 75% da carga horária ministrada; ou faltar a mais de uma avaliação parcial; ou faltar a uma única avaliação parcial e também à prova de segunda chamada; faltar ao exame final. **5. REALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO:** O Processo Seletivo será realizado pela Comissão de Processos Seletivos e Treinamentos (COVEST-COPSET), da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da UFPE (FADE/UFPE), sob supervisão da PROACAD, e o Manual do Candidato disponibiliza o conteúdo programático e demais instruções relativas ao processo.

LÍCIA DE SOUZA LEÃO MAIA
Pró-Reitora para Assuntos Acadêmicos da UFPE

*Publicado no DOU nº 156, de 15.08.2005, seção 3 páginas 37 e 38

RESULTADO DA COMISSÃO DE INQUÉRITO

O RETOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO,

RESOLVE:

Publicar o resultado da Comissão de Inquérito Administrativo (Portaria nº 281/1998 – Processo nº 23076.004642/1997-41) referente a ex-servidora MARIA JOSÉ DO AMARAL, Matrícula SIAPE nº 1134270, Assistente em Administração.

“Esta Comissão de Inquérito Administrativo, à unanimidade de seus membros, com base no exposto acima, considerando que não houve dolo e sim falta de conhecimento das obrigações inerentes aos cargos que as professoras assumiram como chefe de Departamento, coordenação de Curso e vice-coordenação de Curso, vem sugerir o arquivamento deste processo e, propor que seja oferecido, pelo departamento de Recursos Humanos da UFPE, cursos para Professores que assumam pela primeira vez a Chefia de um departamento ou coordenação de Curso.”

Recife, 27 de julho de 1998. – Despacho da comissão constante as folhas nº 155 do respectivo processo.

O resultado do Inquérito Administrativo foi aprovado pelo Pró-Reitor de Apoio Administrativo – Professor José Francisco Ribeiro Filho, em 05/08/1998.

Prof. Amaro Henrique Pessoa Lins
Reitor

PORTARIA DE PESSOAL Nº 1094, DE 12 DE AGOSTO DE 2005.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais e estatutárias,

R E S O L V E:

Advertir AMARO RAIMUNDO DE SOUZA, Matrícula SIAPE nº 1133810, ocupante do cargo de Servente de Limpeza, lotado no Gabinete do Reitor, em virtude da prática de infração disciplinar administrativa, quando deixou de observar as normas contidas nos incisos I, IV, V e XI do artigo 116 c/c os incisos I e V do artigo 117 da Lei nº 8.112/90.
(Processo nº 23076.005387/2004-44)

Prof. Amaro Henrique Pessoa Lins
Reitor

PORTARIA DE PESSOAL Nº 1108, DE 15 DE AGOSTO DE 2005.

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, utilizando-se da delegação de competência que lhe foi outorgada, consoante Portaria Normativa n.º 06/93, publicada no Boletim Oficial de 30 de dezembro de 1993, e nos termos dos artigos 143 e 153 da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990,

R E S O L V E:

Designar FLORISBELA DE ARRUDA CÂMARA E SIQUEIRA CAMPOS, Matrícula SIAPE nº 1130885, Professor de Magistério Superior, lotada no Departamento de Nutrição, ANTÔNIO SABINO DE ARAÚJO FILHO, Administrador, Matrícula SIAPE nº 1133735, lotado no Gabinete do Reitor, e FERNANDO CAVALCANTI DE SOUZA, Assistente em Administração, Matrícula SIAPE nº 11334037, lotado no Gabinete do Reitor, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Inquérito encarregada de apurar os fatos contidos no Processo nº 23076.001856/2005-37.
(Processo nº 23076.001856/2005-37).

Profª. ANA CRISTINA BRITO ARCOVERDE
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida

PORTARIA DE PESSOAL Nº 1109, DE 15 DE AGOSTO DE 2005.

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, utilizando-se da delegação de competência que lhe foi outorgada, consoante Portaria Normativa n.º 06/93, publicada no Boletim Oficial de 30 de dezembro de 1993, e nos termos dos artigos 143 e 153 da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990,

R E S O L V E:

Designar EMERSON AZEVEDO DE ARAÚJO, Professor de Magistério Superior, Matrícula SIAPE nº 1130462, lotado no Departamento de Biofísica e Radiobiologia, ANTÔNIO SABINO DE ARAÚJO FILHO, Administrador, Matrícula SIAPE nº 1133735, lotado no Gabinete do Reitor, e FERNANDO CAVALCANTI DE SOUZA, Assistente em Administração, Matrícula SIAPE nº 11334037, lotado no Gabinete do Reitor, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Inquérito encarregada de apurar os fatos contidos no Processo nº 23076.012962/1999-18. (Processo nº 23076.012962/1999-18).

Profª. ANA CRISTINA BRITO ARCOVERDE
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida

PORTARIA DE PESSOAL Nº 002.2005-CAC

A DIRETORA DO CENTRO DE ARTES E COMUNICAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria de Pessoal nº 001.2005-CAC, de 02 de agosto de 2005, publicada no Boletim Oficial da Universidade Federal de Pernambuco nº 31 Especial, de 04 de agosto de 2005, que designou os Professores JOSÉ AMARO SANTOS DA SILVA, Matrícula SIAPE nº 1130485, lotado no Departamento de Música, TEREZINHA DE JESUS PEREIRA DA SILVA, Matrícula SIAPE nº 1131249, lotada no Departamento de Arquitetura e Urbanismo, e DINAURO ESTEVES FILHO, Matrícula SIAPE nº 1130036, lotado no Departamento de Teoria da Arte e Expressão Artística, para constituírem, sob a presidência do primeiro, a Comissão de Inquérito, encarregada de apurar, pelo rito sumário, as irregularidades referentes ao abandono de cargo da professora SANDRA LÚCIA DE OLIVEIRA MARQUES, Matrícula SIAPE nº 0275319, DO Departamento de Expressão Gráfica, no período de 01.09.2004 a 30.05.2005, conforme Processo nº 23076.007759/2004-77.

DIRETORIA DO CENTRO DE ARTES E COMUNICAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, em 05 de agosto de 2005.

Profª. Vilma Villarouco
Diretora do CAC